COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 453/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Acrescenta alínea "e", ao inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no tocante às atividades de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, indicando, para tanto, medidas de compensação.

Verifica-se que a iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento sufragado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Ante o exposto, a proposição está em consonância com o nosso direito positivo, ressaltando-se que para a aprovação da matéria é necessário o voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 2º, item '1' da LOMS).

S/C., 21 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Membro